DIÁRIO DO GOVÉRNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, iem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se a mprensa Nacional Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na

nesma Imprensa dois exemplares com êsse destino.

Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1909, cobrar-se hão 10 réis de sêlo por cada anúncio publicado no *Diário do Gostrao*

orrespondência para a assinatura do Diário do Govérno deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anáncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva impor

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho isentando a Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto do pagamento de contribulções, com excepção das de consumo e real de água.

Portarias de 4 de Janeiro:

Mandando proceder ao estudo das condições em que deve ser elaborada a reforma dos serviços da polícia de Lisboa.

habilitação para o magistério primário. Aviso de ter sido retirada de concurso a escolamasculina de Pôrto da Carne.

Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias. Nova publicação, rectificada, do decreto de 18 de Novembro de 1911, sôbre regência de cadeiras de pedagogia, história da pedagogia e metodologia geral nas Universidades de Lisboa e

Decreto de 9 de Dezembro de 1911, mandando aprovar as propos-tas das Faculdades de Letras e Sciências da Universidade de Coimbra sôbre regência das cadeiras de pedagogia, história da pedagogia e de metodologia.

pedagogra e de metodología.

Decreto de 23 de Dezembro de 1911, provendo provisóriamente o lugar de ajudante do Observatório de Ponta Delgada.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sôbre movimento de pessoal.

Programa do concarso para o lugar vago de delegado de saúde de Ponta Delgado.

Ponta Delgada.
Decretos de 30 de Dezembro de 1911:

Fixando o quadro e vencimentos do pessoal da Casa Pia de Evora.

Autorizando a Misericórdia de Idanha-a-Nova a criar um lugar de secretário.

Autorizando a Misericórdia de Ponta Delgada a criar um lugar de director do gabinete de radioscopia e radiografia do seu hospital.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sôbre movimento de pessoal. Despachos concedendo pensões a ministros da religião católica.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Nova publicação, rectificada, da lei de 30 de Dezembro de 1911, que fixa as receitas e as despesas do Estado para o ano económico de 1911-1912.

nómico de 1911-1912.

Decretos de 30 de Dezembro de 1911:

Concedendo a exoneração ao présidente da Junta do Crédito
Público e provendo o referido cargo.

Provendo um lugar de primeiro oficial e outro de segundo oficial da secretaria da Junta do Crédito Público.

Provendo um lugar de terceiro oficial da administração da Caixa Geral de Depósitos.

Negando provimento no recurso n.º 13:633 e rejeitando o recurso n.º 13:734, ambos sôbre matéria de contribuições.

Éditos para renovação dum título de renda vitalícia.

Éditos para renovação dum título de renda vitalicia.

Relações de títulos de renda vitalícia.

Fôlha de abonos a empregados do Corpo da Fiscalização dos Im-

postos em Dezembro de 1911. Acórdãos e rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Ordem da Armada n.º 13 (série A), referida a 31 de Agosto de 1911.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Nota das participações de vários consulados acêrca do falecimento de cidadãos portugueses.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Relação de marcas industriais a que foi concedida protecção nas

Relações de pedidos de registo de marcas e nomes industriais, de patentes e adições a patentes de invenção e desenhos de fábrica. Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos,

sôbre movimento de pessoal. Portaria de 4 de Janeiro, autorizando a abertura à exploração duma instalação eléctrica situada no concelho da Guarda.

MINISTERIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 23 de Dezembro de 1911, denegando provincento no recurso n.º 13:655, vindo do concelho de Pondá, Estado da India. Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sôbre movimento de

pessoal.

Decreto de 30 de Dezembro de 1911, concedendo licença à sociedade The Rhodesia Trading Company Limited para conservar por mais dez anos os bens imobiliários que legalmente possua

na África Oriental Portuguesa.

Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sôbre

movimento de pessoál.

TRIBUNAIS:

lupremo Tribunal Administrativo, acordão n.º 18:785; recti-

supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 9 de Janeiro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Jomissão do recenseamento militar do 3.º bairro de Lisboa, aviso acêrca dos serviços do recenseamento. Inspecção de sanidade, maritima de Lisboa, anúncio para vonda de vinho.

Alfandega de Lisboa, relação de mercadorias destinadas a lei-

Exploração do pórto de Lisboa, anúncio, programa e caderno de encargos para fornecimento de guindastes eléctricos.

Bólsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 30 de Dezembro de 1911.

Observatório do Infante D Luis, boletim meteorológico. Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra. Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 4--Cotação dos fundos públicos nas Bôlsas de Lisboa e Pôrto, em 30 de Dezembro de 1911.

Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 20 de Dezembro de 1911.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despa-

Janeiro 2

Foi isenta, a Companhia Agricola e Comercial dos Vinhos do Pôrto, do pagamento de quaisquer contribuições gerais ou municipais, nos termos do n.º 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Janeiro de 1905, com excepção do direito de consumo e imposto do real de água na cidade do Pôrto, onde a companhia tem a sua sede, e na região vinícola do Douro onde exerce a sua acção tecnológica. (Publique-se este despacho, em observancia do disposto no artigo 23.º do regulamento de 5 de Junho de 1905).

Ministério do Interior, em 3 de Janeiro de 1912. — O Secretário Geral, Ricardo Paes Gomes.

Sendo de reconhecida conveniência e imperiosa necessidade proceder à reforma de polícia de Lisboa, estudando préviamente as alterações e modificações que exige o serviço para satisfazer justamente ao fim a que se destina: hei por bem encarregar o capitão de infantaria, José do Amaral, para, em comissão; proceder ao estudo das condições a que é indispensável atender, elaborando o respectivo relatório, que em tempo competente apresentará ao Governo. O referido oficial, emquanto desempenhar a presente comissão, perceberá os seus vencimentos pelo cofre da polícia de Lisboa e pela verba destinada ao pagamento dum lugar de oficial que se acha vago.

Paços do Governo da Répública, em 4 de Janeiro de 1912. = O Ministro do Interior, Silvestre Falcão.

Direcção Geral da Instrução Primaria 2.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

·Artigo 1.º Será permitida, ainda no presente ano lectivo, a matrícula no 1.º ano das escolas normais de Lisboa, Coimbra e Pôrto, e nas demais escolas de habilitação para o magistório primário criadas pela lei de 18 de boa:

Março de 1897. § unico. A esta matrícula serão admitidos os individuos que fizeram exame de admissão às escolas normais de Lisboa, Pôrto o Coimbra e nele foram aprovados, e ainda os alunos que no ano lectivo findo frequentaram as mesmas escolas e não obtiveram a média necessária para a passagem ao 2.º ano, consoanté o disposto no artigo 219.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902.

Art. 2.º A matrícula dos alunos, a que esta lei se refere, efectuar-se há até o dia 5 de Janeiro de 1912.

§ 1.º As aulas começarão a funcionar no dia 10 do mesmo mês.

§ 2.º As aulas do 1.º ano encerrar-se hão no último dia útil de Julho de 1912.

Art. 3.º As aulas do 1.º ano do curso normal, no presente ano lectivo, serão regidas em todas as escolas pelo possoal docente que está dirigindo o curso transitório do 2.º e 3.º anos do mesmo ensino, podendo o Governo nomear apenas os professores interinos que forem absolutamente necessários para o desdobramento de cadeiras por virtude de grande concorrência de alunos.

Art. 4.º Os conselhos das escolas normais de Lisboa. Combra e Porto farão a distribuição das disciplinas e organização os horários do 2.º, 3.º e 4.º anos do curso das novas escolas normais, por forma que os alunos, a que esta lei se refere, decui integralmente as matérias Financeira do Estado, de 23 de Dezembro de 1911.

consignadas em decreto com força de lei de 29 de Marco de 1911 e respectivo regulamento de 23 de Agosto do mesmo- ano.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Dezembro de 1911. = Manuel de Arriaga = Silvestre

3.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que é retirada do concurso a escola masculina do Pôrto da Carne, concelho da Guarda, posta a concurso no Diário do Governo n.º 304, de 30 de Dezembro findo.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

2. Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo femenino da freguesia sede do concelho de Pedrógão Grande.

Mixta do lugar de Andorinha, freguesia de Travanca, concelho, de Oliveira do Hospital.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no Diário do Govêrno n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 4 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, Ledo Azêdo.

Direcção Geral de Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão no Diário do Govêrno, n.º 3, de ontem, novamente se publica o seguinte:

Considerando que as cadeiras de pedagogia c de história da pedagogia, do extinto Curso Superior de Letras, estão já funcionando como pertencentes à Escola Normal Superior, nos termos do § 4.º do artigo 158.º do Regulamento das Faculdades de Letras, e que os alunos do 4.º ano, tanto de letras, como de sciencias, do regime transitório do mesmo extinto curso, tem já lições de metodologia geral, nos termos do referido parágrafo;

Atendendo a que na Secretaria Geral da Universidade de Coimbra existem requerimentos de alunos, com todos os preparatórios dos três primeiros anos do curso de habilitação para o magistério secundário de matemáticas, sciências físico-químicas e histórico-naturais e desenho, criado por decreto de 3 de Outubro de 1902, que pretendem matricular-se nas cadeiras do 4.º ano do mesmo curso, e não sendo justo que, dada a igualdade da organização das Faculdades de Letras e das Escolas Normais Superiores das Universidades de Coimbra e de Lisboa, aqueles alunos sejam obrigados a transferir a sua residência para esta cidade, a fim de frequentarem as cadeiras de pedagogia, de história da pedagogia e de metodologia geral das sciências matemáticas e das sciências da natureza, ensinadas na Faculdade de Letras de Lis-

Hei por bem decretar, usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Interior:

1.º Que aos professores da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que já estão regendo as cadeiras de pedagogia, de história da pedagogia e de metodologia goral, seja paga a gratificação a que se refere o artigo 37.º do decreto, com força de lei, de 21 de Maio de 1911, que criou as Escolas Normais Superiores, e se encontra inscrita na respectiva tabela de despesa do Orçamento Geral do Estado.

2.º Que junto das Faculdades de Letras e de Sciências da Universidado de Coimbra sejam criadas as cadeiras de pedagogia, de história da pedagogia e de metodologia geral das sciencias matemáticas e das sciencias da natureza, sendo os professores das duas primeiras escolhidos pelo Conselho Escolar da Faculdade de Letras e o professor da última pelo Conselho Escolar da Faculdade de Sciencias, os quais devorão perceber a mesma gratificação a que se refere o já citado artigo 37.º do decreto de 21 de Maio de 1911.

Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1911. — Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.

Tem o visto do Conselho Superior de Administração